



IPN

INSTITUTO PEDRO NUNES

ASSOCIAÇÃO PARA A INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESTATUTOS

INSTITUTO PEDRO NUNES

ESTATUTOS

CAPÍTULOS

1.	NATUREZA, SEDE E OBJETO	2
2.	DOS ASSOCIADOS	3
3.	ORGANIZAÇÃO INTERNA, ÓRGÃOS SOCIAIS	4
4.	FUNCIONAMENTO	9
5.	RECEITAS E DESPESAS	9
6.	ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS	10
7.	DISSOLUÇÃO	10

Os Estatutos do Instituto Pedro Nunes foram publicados no Diário da República Nº 18 do dia 22-01-1996, III Série e encontram-se registados na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com a Matrícula nº 9, inscrição nº 1, e número e data de apresentação: 3/931105.

O presente texto contém as alterações a que foram sujeitos os Estatutos na Assembleia Geral de 25 de Novembro de 1998 e que se encontram registadas no 4º Cartório Notarial de Coimbra, com o nº 982, folhas 118 a 119 do livro de notas para escrituras diversas nº70 F de 21 de Abril de 1999 e aquelas que decorrem da Assembleia Geral ocorrida em 29 de Abril de 2025.

Esta versão vigora a partir de 1 de setembro de 2025, conforme escritura relativa à fusão por incorporação da associação IPN-Incubadora no Instituto Pedro Nunes neste mesmo dia.

CAPÍTULO I - Natureza, sede e objeto

ARTIGO 1º (Denominação, natureza, regime e duração)

1 - É constituída, por tempo indeterminado, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada Instituto Pedro Nunes - Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, designada abreviadamente por IPN.

2 - O IPN tem o número de pessoa coletiva 502 790 610 e o número de identificação na Segurança Social 20010086773.

ARTIGO 2º (Sede e delegações)

1 - O IPN tem sede na Rua Pedro Nunes, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

2 - O IPN pode criar delegações em Portugal ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 3º (Objeto)

1 - O IPN tem por objeto:

- a) A investigação científica e tecnológica aplicada, tendencialmente de níveis de maturidade tecnológica (Technology Readiness Level - TRL) de nível 3 ou superior, orientada para a colaboração com organismos, empresas e instituições universitárias ou não universitárias;
- b) A investigação aplicada em outras áreas do conhecimento;
- c) A transferência e valorização do conhecimento;
- d) A prestação de serviços no campo da inovação e introdução de novas tecnologias com vista à modernização das empresas;
- e) O empreendedorismo e o fomento à criação de empresas inovadoras;
- f) A incubação e aceleração de empresas e ideias de negócio;
- g) A formação e atualização de quadros científicos e técnicos.

2 - O IPN pode filiar-se em organismos e redes nacionais, estrangeiros ou internacionais sem personalidade jurídica e com objetivos afins, bem como integrar quaisquer consórcios, em especial dirigidos à prossecução de projetos de investigação e à promoção do empreendedorismo e inovação, bem como assumir a posição de associado em associações de direito privado sem fins lucrativos, por deliberação da Direção.

3 - O IPN pode participar, em sede de constituição inicial ou mediante subscrição posterior, no capital social de sociedades comerciais por quotas, unipessoais por quotas ou sociedades anónimas, com vista à prossecução do seu objeto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

4 - A atividade do IPN rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes Estatutos e por regulamentos internos, dimanados da Direção, dispondo sobre os procedimentos a adotar no exercício das competências estatutárias.

CAPÍTULO II - Dos associados

ARTIGO 4º (Tipologia de associados)

1 - Podem ser associados do IPN as pessoas coletivas que confirmem a sua adesão aos presentes Estatutos.

2 - Tornam-se associadas as pessoas coletivas a quem a Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou por iniciativa própria, mas sempre a requerimento da interessada, decida admitir.

3 - O IPN e quaisquer associados poderão definir, em protocolo, formas específicas de colaboração, designadamente ao nível da realização de trabalhos ou projetos e outras matérias de interesse associativo.

ARTIGO 5º (Das unidades de participação)

1 - Todos os associados ficam obrigados ao pagamento de uma entrada inicial de valor igual a 1 (uma) ou mais unidades de participação.

2 - O valor de cada unidade de participação é de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos Euros), podendo este valor ser atualizado por deliberação da Assembleia Geral.

3 - Por cada unidade de participação subscrita, cada Associado terá direito a um voto em assembleia geral, salvo o disposto no número 2 do artigo 26º.

4 - Em qualquer data, posterior ao pagamento da entrada inicial prevista em 1. e 2., qualquer Associado poderá subscrever, se o desejar, qualquer número de unidades de participação, para além daquelas que já detenha, sendo tal subscrição condicionada à deliberação favorável em Assembleia Geral.

5 - A Universidade de Coimbra fica isenta de pagamento de entrada e terá direito, em Assembleia Geral, pelo menos a um número de votos igual ao do Associado que subscreva o maior número de unidades de participação, sem embargo da subscrição, por aquela, de um número acrescido de unidades de participação.

ARTIGO 6º (Direitos dos associados)

1 - Constituem direitos de todos os Associados:

- a) Tomar parte e votar, através dos seus representantes, nas Assembleias Gerais, após confirmação, pela mesa da Assembleia Geral, mediante informação fornecida pela Direção, de que o Associado cumpriu integralmente as suas obrigações de subscrição de unidade(s) de participação e do pagamento de quotas anuais, se e quando aplicável, à data da realização da Assembleia Geral;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral e a Direção;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades do IPN, nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;

e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade do IPN, salvaguardada, sempre que necessário, a confidencialidade da informação requerida;

f) Utilizar, nos termos aprovados, os serviços que o IPN disponibiliza;

g) Receber as publicações editadas pelo IPN e em geral obter informação sobre as atividades desenvolvidas pelo IPN.

2 - Constituem obrigações dos Associados:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos sociais;

b) Nomear o seu representante à Assembleia Geral do IPN;

c) Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e prestígio do IPN, e para a eficácia da sua ação;

d) Aceitar e desempenhar com diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 7º (Da perda da qualidade de Associado)

1 - Perdem a qualidade de Associados todos aqueles que:

a) Solicitem a sua renúncia à qualidade de Associado mediante comunicação, por carta registada, dirigida à Direção do IPN;

b) Sejam declarados insolventes ou objeto de dissolução ou liquidação;

c) Contribuam deliberadamente ou concorram, pela sua conduta, para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do IPN;

d) Desrespeitem reiteradamente os deveres estatutários e os regulamentos, ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do IPN;

e) Incumpram a obrigação de subscrição efetiva de unidades de participação, bem como do pagamento de eventuais quotas anuais que venham a ser fixadas por decisão da Assembleia Geral;

f) Não intervenham em qualquer atividade do IPN, durante pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos, nomeadamente pela ausência de intervenção em Assembleias Gerais e/ou em qualquer evento, projeto ou iniciativa promovida pelo IPN.

2 - A perda da qualidade de associado ao abrigo nas alíneas a), e b) do número anterior é declarada oficiosamente pela Direção do IPN e subsequentemente ratificada na Assembleia Geral seguinte à sua ocorrência.

3 - A exclusão de associado, que é sempre determinada pela Assembleia Geral com fundamento, nomeadamente, no previsto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, sob proposta fundamentada da Direção, só será confirmada se se verificar uma maioria qualificada de dois terços dos votos na assembleia favoráveis à exclusão.

CAPÍTULO III - Organização interna, órgãos sociais

ARTIGO 8º (Órgãos sociais)

1 - Constituem órgãos sociais do IPN:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Fiscal Único;

d) O Conselho Consultivo.

2 - A mesa da Assembleia Geral e a Direção são eleitas, em Assembleia Geral, pelos Associados, para o desempenho de mandatos com a duração de três anos.

3 - A posse dos membros integrantes dos órgãos sociais é dada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

ARTIGO 9º (Assembleia Geral: composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos representantes de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos Estatutos.

ARTIGO 10º (Assembleia Geral: funcionamento)

1 - A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, composta por um Presidente e dois Secretários.

2 - Na ausência do Presidente, as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Secretário em quem o Presidente delegar essa função ou, na falta dessa delegação, pelo Secretário designado pelos Associados presentes, ou ainda, na ausência de ambos os secretários, por representantes dos associados presentes na Assembleia Geral.

3 - Na ausência de um ou dos dois Secretários, o Presidente poderá convidar representante(s) dos associados presentes para ocupar o seu lugar.

ARTIGO 11º (Assembleia Geral: competências)

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto salvo decisão diferente de dois terços dos associados presentes, os membros da mesa da Assembleia Geral, de entre as listas apresentadas a escrutínio, devendo as listas indicar os candidatos a Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, bem como destituí-los das suas funções;
- b) Eleger, por escrutínio secreto salvo decisão diferente de dois terços dos associados presentes, os membros da Direção, de entre as listas apresentadas a escrutínio, devendo as listas indicar os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Vogais;
- c) Deliberar sobre as alterações dos Estatutos, nos termos do artigo 26º, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- d) Apreciar os atos da Direção e deliberar sobre a demissão de algum ou de todos os seus membros;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como a certificação legal das contas, relativos aos respetivos exercícios;
- f) Apreciar e votar o plano de atividades proposto pela Direção, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
- g) Aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais e o processo eleitoral;
- h) Admitir novos Associados;
- i) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de Associado, nos termos do artigo 7º;
- j) Alterar, sob proposta da Direção, o valor das unidades de participação;
- k) Aprovar o pagamento de quotas anuais por parte dos Associados e os respetivos termos e custos;
- l) Designar o Revisor Oficial de Contas ou a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que assumirá a qualidade de Fiscal Único do IPN;
- m) Deliberar sobre a participação do IPN no capital social de sociedades comerciais por quotas, unipessoais por quotas ou sociedades anónimas;
- n) Deliberar sobre a dissolução do IPN, nos termos do artigo 27º.

ARTIGO 12º (Assembleia Geral: reuniões)

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano para exercer as atribuições previstas nas alíneas d), e) e f) do artigo anterior, e de três em três anos, no mesmo período, para exercer as competências previstas nas alíneas a) e b) do mesmo artigo.

2 - Quando excecionalmente e por motivo de força maior não for possível cumprir o prazo estabelecido na primeira parte do número anterior, a Assembleia Geral reunirá no prazo máximo de dois meses a contar daquela data.

3 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque, seja por iniciativa própria, seja por solicitação da Direção ou por requerimento subscrito por um conjunto de Associados que representem pelo menos um quinto das unidades de participação subscritas.

ARTIGO 13º (Assembleia Geral: forma de deliberar)

1 - As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em ata, são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, salvo nos casos em que a lei, os presentes Estatutos ou os regulamentos internos disponham em contrário.

2 - Para efeitos, de deliberação sobre a alteração dos Estatutos ou dissolução do IPN, cada Associado dispõe de um só voto.

3 - Pelo que respeita à dissolução do IPN, a Universidade de Coimbra dispõe de direito de veto.

ARTIGO 14º (Das convocatórias das Assembleias Gerais)

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por meio de aviso postal, ou correio eletrónico mediante indicação dos Associados de um endereço fidedigno para o efeito a todos os associados, com um mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, quer para as assembleias ordinárias, quer para as assembleias extraordinárias.

2 - As convocatórias indicarão o dia, a hora e o local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3 - A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados efetivos.

4 - Caso este número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, com exceção das hipóteses previstas nos artigos 26º e 27º.

5 - A mesma sessão da Assembleia Geral pode ser suspensa no máximo 2 (duas) vezes:

- Pelo presidente da Assembleia Geral no âmbito das suas competências;
- Por deliberação própria.

6 - O recomeço dos trabalhos terá lugar dentro do período de 90 (noventa) dias subseqüentes à primeira suspensão da Assembleia Geral.

ARTIGO 15º (Direção: composição e forma de obrigar)

1 - A Direção é constituída pelo Presidente, um Vice-Presidente e 3 (três) Vogais.

2 - Pelo menos 2 (dois) membros da Direção devem ser professores da Universidade de Coimbra.

3 - O Presidente da Direção deve ser professor da Universidade de Coimbra e possuir relevante experiência na ligação da academia com o tecido empresarial, competindo-lhe representar o IPN.

4 - O Vice-Presidente representa o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

5 - O Presidente e o Vice-Presidente têm funções executivas.

6 - O IPN obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) membros da Direção, um dos quais o Presidente ou Vice-Presidente, assim como pela de 1 (um) mandatário constituído nos termos legais para a prática de atos certos e determinados.

7 - Os membros executivos da Direção podem ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 16º (Atribuições da Direção)

À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem na prossecução do objeto do IPN e, designadamente, as seguintes:

- a) Administrar os bens do IPN e dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- b) Criar e extinguir delegações e assumir a participação em redes sem personalidade jurídica e em consórcios, bem como a posição de associado em associações de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira do IPN, zelando pela boa ordem da escrituração;
- d) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os regulamentos internos do IPN e as deliberações da assembleia geral;
- e) Elaborar ou promover a elaboração ou as alterações dos regulamentos internos;
- f) Dar execução aos planos de atividades aprovados pela Assembleia Geral;
- g) Negociar e celebrar convénios ou protocolos entre o IPN e terceiros e garantir a sua observância;
- h) Dirigir os serviços de suporte, entre outros;
- i) Alienar bens do IPN, com parecer favorável do Fiscal Único;
- j) Propor a admissão e exclusão de Associados;
- k) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas, pela Lei, pelos Estatutos ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º (Perda de mandato dos membros da Direção)

1 - Os membros da Direção perdem o mandato:

- a) Em caso de destituição pela Assembleia Geral;
- b) Quando renunciarem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite pela Direção e ratificada em Assembleia Geral;
- c) No caso de impedimento permanente declarado pela Direção;
- d) No caso de 3 (três) faltas seguidas ou cinco interpoladas às reuniões.

2 - Ocorrendo vaga na Direção será a mesma provida, sob proposta da Direção, na primeira assembleia geral, ordinária ou extraordinária, que ocorrer.

3 - A vacatura simultânea da maioria dos lugares na Direção determinará automaticamente novo ato eleitoral, a ter lugar nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua ocorrência.

ARTIGO 18º (Das reuniões da Direção)

1 - A Direção reúne ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 - As deliberações da Direção serão registadas em ata.

ARTIGO 19º (Fiscal Único: composição)

O órgão Fiscal Único é atribuído a um Revisor Oficial de Contas ou a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, obrigatoriamente, de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), cuja designação cabe à Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 20º (Fiscal Único: atribuições)

1 - A fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial do IPN é atribuída a um Fiscal Único.

2 - Compete ao Fiscal Único que, nos termos dos presentes Estatutos e da lei, vier a ser designado o dever de, designadamente:

- a) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas emanados da Direção;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- c) Emitir pareceres sobre o orçamento e demonstrações financeiras, quando solicitados;
- d) Emitir parecer, a pedido da Direção, sobre a alienação de bens patrimoniais;
- e) Emitir a Certificação Legal das Contas;
- f) Assegurar a conformidade dos atos da Direção com a lei e os presentes Estatutos.

3 - O Fiscal Único tem o direito de examinar a contabilidade e quaisquer contratos e outros documentos legais, os quais lhe serão facultados pela Direção sempre que requirida a sua análise, devendo ser salvaguardada a devida confidencialidade.

ARTIGO 21º (Conselho Consultivo: composição)

1 - O Conselho Consultivo será composto pelo Presidente e Vice-presidente da Direção e por personalidades designadas pela Direção, até um máximo de sete elementos.

2 - A presidência do Conselho Consultivo será assegurada pelo Presidente da Direção.

3 - O Conselho Consultivo tem uma vigência que coincide com o mandato da Direção.

ARTIGO 22º (Conselho Consultivo: atribuições)

Ao Conselho Consultivo compete coadjuvar a Direção através da emissão de pareceres, nomeadamente:

- a) Na elaboração dos planos de atividade;
- b) Na definição de novas áreas de investigação a desenvolver no âmbito das atividades do IPN;
- c) Sobre outras questões relevantes para os objetivos do IPN e que lhe sejam postas pela Direção.

ARTIGO 23º (Conselho Consultivo: reuniões)

O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

CAPÍTULO IV - Funcionamento

ARTIGO 24º (Dos convénios e contratos a celebrar)

1 - O IPN, com vista a garantir o seu normal funcionamento, poderá celebrar convénios ou protocolos com os Associados, a fim de assegurar que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais de que careça para a prossecução do seu objeto.

2 - A Universidade de Coimbra considera, para todos os efeitos, a participação dos seus docentes nas atividades do IPN como resultante do pleno exercício das funções universitárias.

3 - Os contratos, convénios ou protocolos celebrados pelo IPN com Associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

4 - O IPN utiliza os edifícios próprios e outras infraestruturas indispensáveis ao seu normal funcionamento que sejam postos à sua disposição, nos termos dos respetivos contratos, convénios, ou protocolos de cooperação.

CAPÍTULO V - Receitas e despesas

ARTIGO 25º (Das receitas e despesas do IPN)

1 - Constituem receitas do IPN:

- a) As unidades de participação subscritas pelos Associados;
- b) Os rendimentos emergentes de prestações de serviços e atividades próprias, nomeadamente atividades de I&DT, formação, consultoria técnico-científica, de gestão, estratégica, económico-financeira e de quaisquer outras relacionadas com a celebração de contratos de prestação de serviços de incubação e aceleração de empresas;
- c) Aquelas emergentes dos projetos de incentivo à I&D, Inovação e Empreendedorismo, ou outros, de base competitiva, a que apresente candidaturas;
- d) As que sejam auferidas pelo licenciamento ou transmissão de direitos de propriedade intelectual de que seja titular ou contitular;
- e) Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- f) Os lucros e outros proveitos percebidos da sua participação como sócio em quaisquer sociedades comerciais;
- g) O rendimento da venda dos seus produtos;
- h) Eventuais quotas anuais a pagar pelos Associados e que venham a ser fixadas por decisão da Assembleia Geral;
- i) Eventuais alienações de imobilizado;
- j) Eventuais alienações de participações sociais.

2 - As despesas do IPN são as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos internos e das disposições que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI - Alterações dos Estatutos

ARTIGO 26º (Regras para a alteração dos Estatutos)

- 1 - As alterações dos presentes Estatutos só poderão efetuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
- 2 - As deliberações da Assembleia Geral sobre as alterações dos Estatutos só serão válidas se tomadas favoravelmente por três quartos dos Associados presentes, os quais disporão de um só voto cada, na deliberação sobre esta matéria.
- 3 - Para efeitos dos números anteriores, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam representados três quartos dos Associados.
- 4 - Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos 15 (quinze) dias sobre a primeira, a assembleia pode deliberar com qualquer número de Associados.

CAPÍTULO VII - Dissolução

ARTIGO 27º (Da dissolução do IPN)

- 1 - O IPN pode ser dissolvido mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
- 2 - À matéria de dissolução aplica-se o disposto no nº 3 do artigo 26º, o nº 3 do art. 13º e o nº 4 do artigo 175º do Código Civil.
- 3 - Após a dissolução ser deliberada em Assembleia Geral, o IPN manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários. A Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária imediatamente após a deliberação de dissolução e definirá as linhas gerais de orientação quanto ao destino do ativo líquido, se o houver, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

